



LEI Nº 1.804 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

**Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município
de Camapuá para legislatura 2013/2016.**

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ/MS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador, Vereador Presidente e Vereador 1º Secretário, da Mesa Diretora, para a legislatura de 2013/2016, é fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme dispõe o art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição da República.

Art. 2º - O valor do desconto de subsídio em razão de ausência à Sessão Ordinária é fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para o Vereador.

Art. 3º - O valor do subsídio por Sessão Extraordinária é fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para o Vereador.

Art. 4º - O substituto legal do Presidente e do 1º Secretário da Mesa Diretora, quanto em efetivo exercício dessas funções, é devida a proporcionalidade respectiva do subsídio desses cargos.

Art. 5º - O valor global do subsídio mensal dos Vereadores, incluindo as Sessões Extraordinárias, deve obedecer aos limites impostos no art. 29, inciso VII, da Constituição da República.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei, poderão sofrer reajustes, anualmente, por Lei específica, na mesma data e índice relativamente aos salários dos servidores do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operam-se a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Camapuá-MS, 04 de abril de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal